



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**



Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

# Código de Ética e Conduta

Maio 2022

## **Enquadramento**

O Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, doravante por FRCT, é um organismo de coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico da Região Autónoma dos Açores, com personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa e financeira cuja organização e funcionamento consta de diploma próprio.

O Decreto Legislativo Regional n.º 5/2001/A, de 21 de março, criou o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2020/A, de 11 de fevereiro.

O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A, de 4 de maio, aprova a orgânica do FRCT e define as respetivas regras de organização e funcionamento, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2021/A, de 16 de agosto.

Com a constituição do XIII Governo da Região Autónoma dos Açores, e aprovação da respetiva organização e funcionamento através do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, bem como com a subsequente aprovação da orgânica da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, através do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2021/A, de 7 de julho, revelou -se necessária a reestruturação da orgânica do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (FRCT), nos termos da qual são cometidas àquele Fundo, atribuições em matéria de coordenação e gestão de recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica, bem como em matéria de captação de fundos europeus para a Região.

A atividade do FRCT tem sido objeto de grande crescimento, nomeadamente no que respeita ao envolvimento em programas europeus destinados ao financiamento de diversos domínios da ciência e tecnologia e conseqüente internacionalização das atividades de inovação e investigação, promovendo a formação e a empregabilidade, bem como o desenvolvimento tecnológico da Região Autónoma dos Açores.

Neste enquadramento, importa, garantir as condições que assegurem a prossecução dos objetivos do FRCT e o alcance pleno da realização das suas

competências, com recursos próprios, dotando-o da estrutura organizativa adequada ao exercício das suas competências.

#### Natureza do FRCT

O Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia é um organismo na dependência da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, com autonomia administrativa e financeira, gerido por um Conselho Diretivo (CR) composto por um Presidente e dois Vogais.

#### Missão

O FRCT foi criado com o objetivo de coordenar e gerir os recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico provenientes de programas regionais, europeus e internacionais.

#### **Âmbito de Aplicação**

O presente Código de Ética e Conduta é aplicável a todos os colaboradores do FRCT, independentemente da sua função, vínculo ou posição hierárquica. Todos os colaboradores devem observar o presente Código e comprometer-se ao seu cumprimento, direcionando a sua atuação por comportamentos eticamente sustentados, não devendo, em circunstância alguma, negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, por ação ou omissão, possam ter na relação profissional que estabelecem entre si e com terceiros.

#### **Princípios Éticos**

Os trabalhadores do FRCT regulam o exercício das suas funções apoiados num conjunto de princípios e valores cujo conteúdo se encontra parcialmente vertido na Carta Ética da Administração Pública. A sua atuação deve ser orientada no contexto do cumprimento da sua missão, atentos a princípios como a lealdade, a isenção e o rigor, privilegiando as responsabilidades subjacentes à prestação do serviço público e ao reforço de uma imagem de integridade.

Os trabalhadores do FRCT devem exercer a sua atividade profissional com padrões de elevada ética profissional e evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesse, devendo igualmente assegurar o estreito cumprimento dos

seguintes princípios:

- **Princípio do Interesse Público** – Os trabalhadores encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;
- **Princípio da Legalidade** – Os trabalhadores devem atuar dentro dos poderes que lhes foram atribuídos e em conformidade com os fins para que os mesmos foram conferidos, bem como de acordo com os princípios constitucionais, a lei e o direito e em harmonia com as instruções legítimas dos superiores hierárquicos;
- **Princípio da Justiça e Imparcialidade** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;
- **Princípio da Igualdade** – Os trabalhadores não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social, ou de qualquer outro fator que potencie a ocorrência de uma eventual desigualdade de oportunidade ou tratamento;
- **Princípio da Proporcionalidade.** Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem adotar comportamentos adequados aos fins prosseguidos, garantido que as medidas adotadas são proporcionais ao objetivo em vista, respeitando equilíbrio equitativo entre o interesse privado e o interesse público em geral;
- **Princípio da Colaboração e Boa-Fé:** Os trabalhadores devem atuar com zelo e adequado espírito de cooperação e responsabilidade e colaborar com quaisquer pessoas ou entidades com as quais se relacionem por forma a alcançar o resultado mais adequado possível ao cumprimento da sua missão;
- **Princípio da Informação e Qualidade:** Os trabalhadores devem prestar informações e/ou esclarecimentos que lhes forem solicitados de forma verdadeiras, clara, objetiva, atual e rápida possível, tendo sempre em atenção o respeito pela lei e regulamentação vigentes;
- **Princípio da Lealdade e Cooperação** – Os trabalhadores, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante, quer

entre si, quer com pessoas e entidades, públicas e privadas, com as quais se relacionam no contexto das funções que lhes estão cometidas;

- **Princípio da Integridade** – Os trabalhadores regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e profissional, de integridade, de carácter, não podendo adotar quaisquer atos que possam prejudicar os restantes trabalhadores, as pessoas ou entidades com as quais se relacione;
- **Princípio da Competência, Eficiência e Responsabilidade** – Os trabalhadores devem agir de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional e no cumprimento rigoroso da sua missão;
- **Princípio da Independência** – Os trabalhadores devem agir com capacidade para julgar e atuar de forma imparcial, íntegra e objetiva, com isenção dos interesses de todas as entidades que possam estar relacionadas com as suas funções e trabalho;

### **Normas de Conduta**

Os trabalhadores do FRCT devem aderir a padrões elevados de ética profissional, através do desempenho das suas funções de forma eficiente, com zelo e responsabilidade, certificando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre eles e com terceiros. Para o efeito, entende-se destacar as seguintes normas de conduta que devem regular os seus comportamentos e atitudes:

#### **Sigilo Profissional**

Os trabalhadores do FRCT têm o dever de sigilo profissional de todos os factos, cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

#### **Conflito de Interesses**

Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um trabalhador do FRCT tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções. Para estes efeitos, entende-se por interesse

pessoal ou privado qualquer potencial vantagem para o próprio, cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim, bem como para o seu círculo de amigos e conhecidos. Os trabalhadores do FRCT que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar um conflito de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais, nos termos da Declaração de Conflito de Interesses constante do Anexo I ao presente Código, do qual faz parte integrante. Constituem fundamentos de impedimento e de escusa e suspeição os previstos nos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### **Deteção e comunicação de Fraude ou Corrupção**

Os trabalhadores do FRCT procedem de acordo com critérios de razoabilidade e devem informar o seu superior hierárquico sempre que tomem conhecimento ou tiverem suspeitas fundadas da ocorrência de atividades de abuso de informação privilegiada, fraude ou corrupção em geral. O trabalhador que comunicar ou impedir a realização de atividades ilícitas, não poderá ser, por esse facto, prejudicado a qualquer título.

### **Acumulação de Funções**

Os trabalhadores do FRCT podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades, caso a caso.

### **Proteção de Dados**

Os trabalhadores do FRCT que tomem conhecimento ou acedam a dados pessoais ou envolvidos no respetivo tratamento dos mesmos devem respeitar as disposições legais relativas à proteção dos dados pessoais, não os podendo utilizar senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham.

## **Boas Práticas**

Os trabalhadores do FRCT devem ainda observar as seguintes boas práticas de conduta no relacionamento externo e interno:

### **Relações Externas**

No relacionamento com terceiros, os trabalhadores devem atuar com eficiência, disponibilidade e agir com isenção e cordialidade, demonstrando elevados padrões de profissionalismo. As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e estar em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

### **Relações Internas**

As relações entre os trabalhadores devem basear-se na lealdade, integridade e respeito mútuo, possibilitando a existência de um ambiente saudável e de confiança, evitando-se condutas que possam afetar negativamente os relacionamentos. Os trabalhadores devem adotar um espírito de equipa, entreatajuda, colaboração, partilha de informação e conhecimento, de modo a promover um bom ambiente de trabalho. Os trabalhadores devem ser idóneos para ouvir e interagir, demonstrando abertura às críticas e aos pontos de vista alheios, bem como adotar uma posição construtiva na resolução de problemas. Os trabalhadores devem ser assíduos e pontuais.

Os trabalhadores do FRCT que exercem funções de direção e de coordenação devem orientar e habilitar os elementos que integram as suas equipas de forma clara e compreensível, e definir-lhes objetivos e tarefas desafiantes e praticáveis, mantendo com eles uma relação permanente e leal. Os trabalhadores, por sua vez, devem respeitar os seus superiores hierárquicos e empenhar-se zelosamente em alcançar os objetivos e cumprir as tarefas que estes, no âmbito da respetiva missão, lhes definam.

Os trabalhadores do FRCT, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património físico, tecnológico e financeiro do FRCT, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente, com vista à prossecução dos objetivos definidos.

## Disposições Gerais

Os trabalhadores do FRCT estão vinculados ao disposto no presente Código, devendo comprometer-se com o seu cumprimento mediante declaração individualizada de compromisso, de acordo com o modelo constante no Anexo I – Declaração de Compromisso. Qualquer violação detetada deverá ser reportada superiormente, podendo fazer incorrer o colaborador em causa, em responsabilidade disciplinar nos termos da legislação em vigor, aplicáveis às infrações praticadas.

O presente Código será objeto de atualização sempre que justifique, devendo sempre ser divulgado junto dos colaboradores.

O Presidente do Conselho Diretivo do FRCT

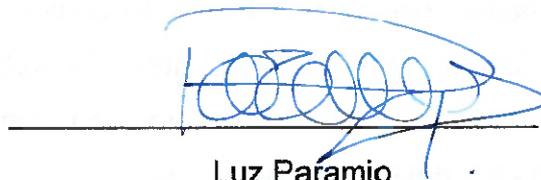


Bruno Teixeira

As vogais do Conselho Diretivo do FRCT



Gisela Nascimento



Luz Paramio

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado (a),.....,  
a desempenhar funções no Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, declaro  
que tomei conhecimento do Código de Ética e Conduta do Fundo Regional da  
Ciência e Tecnologia e assumo o compromisso individual do seu cumprimento,  
na sua versão referente a 2022/2023.

Ponta Delgada,.....de.....de.....

---

Assinatura